

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o PLS nº 180, de 2010, que *acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.087, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a exigência de instalação de hidrômetro distinto para medir a água que será utilizada em estabelecimento e que não será lançada na rede coletora de esgoto.*

RELATOR: Senador GIM ARGELLO

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2010, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que *acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.087, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a exigência de instalação de hidrômetro distinto para medir a água que será utilizada em estabelecimento e que não será lançada na rede coletora de esgoto.*

O projeto foi despachado a esta Comissão de Assuntos Econômicos e depois segue para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, onde será analisado em decisão terminativa.

O objetivo do projeto é o de dar ao consumidor o direito de exigir a instalação de hidrômetro separado para o consumo de água que não será lançada na rede de esgoto. Ao prestador do serviço, fica vedada a cobrança de taxa de esgoto sobre a água que não for lançada na rede de esgoto.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Embora seja prática comum entre as concessionárias de abastecimento de água cobrar de seus consumidores uma taxa de esgoto equivalente a 80-100% da conta de água, sabe-se que uma parcela significativa da água consumida não é despejada na rede coletora de esgoto. Ela é absorvida ou então devolvida à natureza diretamente ou por meio da galeria de águas pluviais.

As concessionárias não medem o esgoto efetivamente coletado e simplesmente fazem a cobrança pelo valor da água que passa pelo hidrômetro. Tal procedimento não parece justo: não se deve cobrar do consumidor um serviço que não é prestado. Ele deve pagar pela água consumida e, no caso da taxa para coleta e tratamento de esgoto, a cobrança deve tomar como base unicamente o esgoto coletado.

Por essa razão, apoiamos a proposta que dá ao consumidor o direito de solicitar a instalação de um hidrômetro distinto, que meça o consumo da água que não é remetida à rede de esgoto, e que veda a cobrança de serviço de coleta e tratamento de esgoto sobre o volume de água não lançado na rede coletora de esgoto.

Apoiamos igualmente a determinação de que o hidrômetro seja fornecido pela concessionária. Os custos não são tão significativos e podem ser facilmente diluídos ao longo do tempo. Além disso, se o consumidor tiver que pagar pela instalação do hidrômetro, esse direito ficará, na prática, fora do alcance dos consumidores mais necessitados, que são justamente os que mais serão impactados pelo benefício.

III – VOTO

Por acreditar que a proposição contribuirá para uma maior transparência na conta de água e esgoto do consumidor, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator